



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 29/2019

Autoriza a reformulação do Programa de Pós-graduação de Ensino em Educação Básica, Curso de Mestrado Profissional.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/3.357/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação de Ensino em Educação Básica, Curso de Mestrado Profissional (PPGEB): a ser oferecido pelo Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades, com área de concentração em Cotidiano e Currículo na Educação Básica, tendo como 2 (duas) linhas de pesquisa:

- I. Anos Iniciais do Ensino Fundamental - EF I e
- II. Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio - EF II – EM.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação de Ensino em Educação Básica obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 42/2015), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação de Ensino em Educação Básica obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 28/2013 e as demais disposições em contrário.

UERJ, 09 de maio de 2019.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE
ENSINO EM EDUCAÇÃO BÁSICA – CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação de Ensino em Educação Básica (PPGEB) – Curso de Mestrado Profissional tem por finalidades:

- I. a atualização e a ampliação de conhecimentos técnico-científicos de profissionais, para a atuação em atividades de ensino e pesquisa na Educação Básica ou Superior;
- II. atender a demandas por melhoria da qualidade da formação dos docentes da Educação Básica;
- III. contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no Brasil e, em especial, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação de Ensino em Educação Básica (PPGEB) – Curso de Mestrado Profissional compromete-se com os seguintes objetivos:

- I. qualificar, em nível de Mestrado, licenciados ou outros graduados envolvidos em atividades docentes de modo que adquiram ampla visão das questões e desafios que envolvem a Educação Básica, para que possam atuar como agentes na melhoria da qualidade do ensino no país;
- II. estimular a produção de conhecimentos sobre a escola e pela escola;
- III. potencializar a realização de pesquisas e a consequente produção de conhecimentos voltados aos problemas da Educação Básica com foco na melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º - O Programa de Pós-graduação de Ensino em Educação Básica (PPGEB) – Curso de Mestrado Profissional destina-se a portadores de diploma de curso de Graduação plena emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida



pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em Pedagogia, demais licenciaturas ou em outras áreas, desde que envolvidos em atividades educativas.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Programa de Pós-graduação de Ensino em Educação Básica – Curso de Mestrado Profissional terá como Unidade Acadêmica Executora o Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-UERJ).

Parágrafo único - Outras unidades acadêmicas da UERJ podem atuar como colaboradoras do PPGEB para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 5º - A coordenação das atividades do PPGEB fica a cargo do Colegiado assim constituído:

- a) 1 (um) Coordenador-geral, que o presidirá;
- b) 1 (um) Vice-coordenador;
- c) 3 (três) docentes por linhas de pesquisa, eleitos por seus pares;
- d) a representação docente consiste em 70% (setenta por cento) dos membros do Colegiado;
- e) 1 (um) representante dos funcionários técnico-administrativos, eleito por seus respectivos pares;
- f) representantes discentes na proporção prevista na LDBEN.

Art. 6º - O Colegiado do PPGEB constituirá comissões, compostas por membros do corpo docente, com suporte do corpo técnico-administrativo e/ou estudantil, para auxiliá-lo nas atividades didáticas e administrativas.

Art. 7º - O Coordenador-geral e o Vice-coordenador serão eleitos pelo voto direto dos professores, funcionários e alunos em exercício do PPGEB, sempre de acordo com os critérios dispostos na Lei de Diretrizes e Bases acerca da matéria, e na proporção definida pelos mandamentos universitários vigentes por ocasião da eleição, garantindo-se um mínimo de 70% (setenta por cento) para o corpo docente.

§ 1º - O Coordenador-geral, o Vice-coordenador e os Coordenadores das linhas de pesquisa deverão ser professores do corpo permanente do PPGEB e pertencentes à carreira docente da UERJ.

§ 2º - Os mandatos do Coordenador-geral e do Vice-coordenador terão duração de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 29/2019)

Art. 8º - Os nomes dos professores eleitos como Coordenador e Vice-coordenador do PPGEB deverão ser encaminhados ao Conselho Departamental do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira para homologação e, posteriormente, ao Diretor da Unidade para designação.

Art. 9º - Os professores do PPGEB, bem como seus orientandos, serão organizados, academicamente, em linhas de pesquisa, considerando as temáticas comuns de investigação.

§ 1º - Cada linha de pesquisa contará com um coordenador eleito pelos professores integrantes desta linha para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Núcleos e laboratórios poderão ser compostos por professores de diferentes linhas de pesquisa.

§ 3º - Os professores do Programa poderão integrar laboratórios e núcleos juntamente a professores externos ao PPGEB ou à UERJ.

Art. 10 - Os representantes discentes deverão ser alunos regularmente matriculados no PPGEB.

Parágrafo único - Os representantes discentes serão escolhidos por votação direta dos alunos regularmente matriculados no PPGEB, para mandato com duração de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 11 - O representante dos funcionários técnico-administrativos deverá estar em exercício no PPGEB há, pelo menos, 2 (dois) semestres letivos.

Parágrafo único - O representante dos funcionários técnico-administrativos será escolhido por votação direta dos servidores técnico-administrativos em exercício no PPGEB, para mandato com duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 12 - Compete ao Coordenador-geral do Programa:

- a) representar o PPGEB, quando convidado, junto ao Conselho Departamental do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, aos demais Colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 29/2019)

- b) representar o PPGEB junto às agências de fomento e associações acadêmicas;
- c) gerir os recursos financeiros alocados para manutenção do PPGEB, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria;
- d) presidir as reuniões do Colegiado;
- e) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGEB.

Parágrafo único - Compete ao Vice-coordenador substituir o Coordenador-geral em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador-geral ou pelo Colegiado.

Art. 13 - Compete aos coordenadores das linhas de pesquisa do Programa:

- a) apoiar as atividades da coordenação no que concerne às especificidades das linhas de pesquisa;
- b) coordenar reuniões da linha de pesquisa;
- c) encaminhar ao Colegiado propostas das linhas de pesquisa.

Art. 14 - O Colegiado reúne-se, ordinariamente, pelo menos, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação, ou, ainda, pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º - As reuniões do Colegiado são presididas pelo Coordenador-geral ou, na ausência deste, pelo Vice-coordenador.

§ 2º - O quórum para deliberação nas reuniões é dado pela presença de 40% (quarenta por cento) dos membros do Colegiado.

§ 3º - As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples dos presentes de votos. Em caso de empate, o Coordenador-geral, ou quem o substituir na presidência da reunião, exercerá o voto de qualidade.

Art. 15 - Compete ao Colegiado

- a) Propor reformulações neste Regulamento, quando necessário;



- b) Organizar os cursos e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- c) Propor disciplinas, definindo suas ementas, unidades de crédito e bibliografia básica;
- d) Elaborar o Edital de Seleção e divulgá-lo, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2);
- e) Estabelecer os planos de turmas semestrais;
- f) Deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas em outro programa de Pós-graduação no país, desde que recomendado pela CAPES, ou no exterior;
- g) Aprovar os critérios acadêmicos de credenciamento de docentes orientadores de Mestrado no Programa, observadas as orientações das comissões de área da CAPES;
- h) Aprovar os membros efetivos e suplentes das bancas examinadoras de Exames de Qualificação e de defesas de Dissertação de Mestrado;
- i) Autorizar substituições de orientadores;
- j) Homologar os resultados das defesas de Dissertação;
- k) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas e atividades, visando ao cumprimento dos conteúdos;
- l) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- m) Gerir os recursos financeiros disponibilizados ao Programa para sua manutenção, respeitando os mandamentos universitários sobre a matéria;
- n) Designar comissões permanentes ou provisórias;
- o) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 16 - Havendo vacância do cargo de Coordenador-geral ou de Vice-coordenador, antes do término do mandato, deverá haver nova eleição visando à complementação de mandato.

TÍTULO III – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 17 - O corpo docente do PPGEB constitui-se de professores do CAp-UERJ, com a eventual colaboração de professores de outras unidades da UERJ, e de especialistas nacionais e estrangeiros, os quais serão convidados na qualidade de professores visitantes. Todos devem ser possuidores da titulação mínima de Doutor, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de



Educação (CNE) e pela CAPES, pelos mandamentos universitários pertinentes e pela legislação vigente, bem como serem credenciados pelo Colegiado e incluídos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - A cada um dos integrantes do corpo docente do PPGEB é exigido exercício de atividade criadora, expressa em sua produção técnica e acadêmica compatível com sua área de atuação e com a média da produção dos demais docentes do Programa, assim como o registro anual da mesma no instrumento de avaliação da CAPES.

Art. 18 - O corpo docente do PPGEB será composto por 3 (três) categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa:

- a) Professor permanente – pertencente à carreira do Magistério da UERJ; leciona, no mínimo, uma disciplina por ano no Curso de Mestrado do PPGEB; desenvolve pesquisa com registro na página do Programa; orienta Dissertações, participa de comissões e presta assessoria, sempre que solicitado, à Coordenação;
- b) Professor colaborador – professor que, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado para credenciamento e credenciamento de professores; executa atividades de ensino, de pesquisa e/ou de orientação em caráter eventual;
- c) Professor visitante – não pertencente à carreira de Magistério da UERJ; possuindo, entretanto, contrato de trabalho como professor visitante por tempo determinado, desenvolvendo, a critério do Colegiado, atividades de pesquisa, de ensino, e/ou orientação.

Art. 19 - O PPGEB realizará avaliações do seu corpo docente a cada 4 (quatro) anos, devendo ser realizada no período que compreende um ano até um ano e meio a partir do resultado da avaliação do Programa pela CAPES. A avaliação se dará mediante a constituição de bancas examinadoras aprovadas pelo Colegiado do Programa, com vistas ao credenciamento ou descredenciamento, coerentes com a dedicação dos docentes às atividades de ensino, pesquisa e orientação, sua produção científica e outros critérios definidos pela CAPES.

§ 1º - Na ocasião da avaliação todos os docentes do corpo permanente do Programa deverão apresentar, nos 4 (quatro) anos anteriores, o total de 4 (quatro) publicações qualificadas para os docentes do Curso de Mestrado Profissional, segundo classificação da Área.



- I. Entende-se publicações qualificadas como artigos em periódicos na Área de Ensino, com Qualis igual a B3, no mínimo, ou livro ou capítulo de livro com Qualis, no mínimo, L4 e L3, e, C4 e C3, respectivamente.
- II. Os produtos educativos, devidamente registrados e depositados em repositórios públicos, também poderão ser considerados por ocasião da avaliação, segundo critérios a serem definidos pelo Edital de Recredenciamento Docente.

§ 2º - O PPGEB abrirá Edital para ingresso de novos docentes sempre que o Colegiado do Programa avaliar que é necessário. Os critérios para os novos docentes serão os mesmos que aqueles estabelecidos no parágrafo anterior, relativos ao credenciamento docente.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 20 - O Corpo Discente do PPGEB é composto por candidatos aprovados no processo de seleção e devidamente matriculados no Curso de Mestrado.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 21 - O Curso de Mestrado do PPGEB destina-se a portadores de diploma de curso de Graduação de duração plena nas áreas definidas no Art. 3º deste Regulamento, outorgado por instituição de ensino superior e reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - Os candidatos serão submetidos a processo seletivo único.

§ 2º - Em caráter extraordinário, podem ser aceitos como alunos de Mestrado, candidatos selecionados em programas de agências de fomento e/ou em processos seletivos específicos, estabelecidos a partir de sistemas de convênio interinstitucional, devidamente aprovados pelo Colegiado do PPGEB.



Art. 22 - O Colegiado estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas para o Curso de Mestrado, em cada seleção, divulgando-o por meio de edital próprio, conforme a disponibilidade institucional e demanda para o Curso ou área de concentração do Programa.

Parágrafo único - O número de vagas definido no edital considerará os limites máximos de orientandos por orientador, estabelecidos pelas normas em vigor na UERJ e na CAPES, bem como a produção bibliográfica docente.

Art. 23 - A seleção para cada turma é realizada por uma comissão, indicada pelo Colegiado, constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes das diferentes linhas de pesquisa, cabendo a um deles a presidência da referida comissão.

Art. 24 - A seleção de candidatos para o Curso de Mestrado é fundamentada, pelo menos, nos seguintes itens:

- a) análise prévia da documentação apresentada, de acordo com o especificado no edital de seleção;
- b) prova escrita de conteúdo;
- c) análise do *curriculum vitae* na Plataforma Lattes;
- d) análise do plano de estudos;
- e) arguição oral.

Art. 25 - No ato de inscrição para o processo seletivo do PPGEB, o candidato deverá entregar a seguinte documentação:

- a) Cópia frente e verso de diploma de Graduação plena nas áreas indicadas no Art. 3º;
- b) Cópia do histórico escolar do curso correspondente à alínea anterior;
- c) Cópia da carteira de identidade;
- d) Cópia do CPF;
- e) 2 (duas) fotografias 3x4;
- f) *Curriculum Lattes*;
- g) Plano de estudos com tema vinculado a uma das linhas de pesquisa do Curso;
- h) Ficha de inscrição devidamente preenchida, na qual o candidato deverá indicar a linha de pesquisa a qual pretende se vincular.

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o Diploma a que faz jus o candidato, na ocasião das inscrições no processo seletivo, será aceita declaração da IES, indicando a data de conclusão do curso e da colação de grau do candidato.



§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, caso selecionados, a exigência da alínea “a” do *caput* deste Artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 26 - A forma específica de seleção, as normas de avaliação, o peso relativo de cada uma das etapas da seleção, bem como o formato de cada uma delas, ficarão a critério da comissão de seleção de cada concurso, sendo sujeitos à aprovação pelo Colegiado e definidos em edital próprio.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA, DURAÇÃO DOS CURSOS E PERMANÊNCIA DO ALUNO

Art. 27 - Os candidatos selecionados para o Curso de Mestrado serão convocados à matrícula pela Secretaria do PPGEB, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

Parágrafo único - O candidato selecionado, que não efetuar sua matrícula no prazo previsto, perde o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir, de acordo com o disposto no edital do concurso.

Art. 28 - Para cada aluno será designado um professor orientador, com a função de acompanhá-lo academicamente desde a matrícula no Programa, bem como orientá-lo nas elaborações de sua Dissertação e de seu Produto Educativo.

§ 1º - A designação do orientador será feita a partir do concurso de seleção, em função do objeto de estudo a ser investigado como tema da Dissertação.

§ 2º - Em caráter excepcional, a mudança de orientador será autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado, a partir de parecer acadêmico do orientador e do posicionamento da(s) linha(s) de pesquisa envolvida(s).

§ 3º - Em casos excepcionais, quando houver interface do estudo do aluno com temas afins, não afeitos à expertise do orientador, poderá ser designado para o aluno, pelo Colegiado, um coorientador, que não seja professor do PPGEB. Para tal, o coorientador



deverá pertencer a outro programa credenciado pela CAPES ou atender aos critérios de credenciamento de docentes do PPGEB.

§ 4º - Um coorientador estrangeiro somente será aceito quando sua participação estiver prevista no âmbito de projeto de cooperação internacional e com acordos pré-estabelecidos.

§ 5º - Na composição das bancas de Mestrado, o coorientador será o 4º (quarto) membro.

Art. 29 - O Curso de Mestrado Profissional de Ensino em Educação Básica deverá ser integralizado pelo estudante num prazo mínimo de 12 (doze) meses e, máximo, de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - A critério do Colegiado e por indicação do orientador, em casos excepcionais, poderá ser concedida a prorrogação do prazo de defesa da Dissertação, até um máximo de 6 (seis) meses.

§ 2º - O período de integralização pode ser alterado, a pedido justificado pelo aluno e pelo seu orientador, com aprovação do Colegiado ou comissão do Programa de Pós-graduação, desde que não haja prejuízo para a avaliação do Curso pela CAPES.

Art. 30 - A cada período letivo, até a aprovação da Dissertação, o aluno deve efetuar sua inscrição em disciplinas e/ou demais atividades acadêmicas, de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação, atendendo a seu plano individual de estudos aprovado previamente por seu orientador.

§ 1º - A cada período letivo, o aluno matriculado no Curso de Mestrado pode cursar, no máximo, 16 (dezesseis) créditos.

§ 2º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, desde que ainda não tenham sido cumpridas mais de 25% (vinte e cinco por cento) das respectivas cargas horárias, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina ou a atividade.

§ 3º - O aluno pode solicitar a inclusão e/ou substituição das disciplinas ou das atividades acadêmicas desde que ainda não tenham sido cumpridas mais de 10% (dez por cento) de suas respectivas cargas horárias.



§ 4º - Considera-se reprovado o aluno que abandonar a disciplina sem proceder ao seu cancelamento dentro das condições estipuladas no parágrafo segundo deste Artigo.

Art. 31 - Será facultativa a inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas do PPGEB para alunos regularmente matriculados em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UERJ ou outras instituições congêneres credenciadas pela CAPES.

Art. 32 - O PPGEB poderá oferecer vagas em disciplinas isoladas para portadores de diploma de Graduação de duração plena nas áreas definidas no Art. 3º, e a critério do professor da disciplina, que deverá aprovar o número de vagas.

§ 1º - Os aprovados e selecionados no processo de seleção para a disciplina isolada serão considerados alunos de disciplina isolada do PPGEB.

§ 2º - Cada aluno de disciplina isolada não poderá cursar mais de 4 (quatro) disciplinas isoladas no PPGEB.

§ 3º - O aluno de disciplina isolada que for aprovado na disciplina e solicitar uma declaração, terá direito a recebê-la, assinada pelo Coordenador-geral, onde constarão o nome da disciplina, o número de créditos, a carga horária, o conceito obtido e o percentual de frequência.

§ 4º - O aluno de disciplina isolada, que ingressar posteriormente no processo seletivo ao PPGEB, terá direito à isenção nas disciplinas cursadas como isoladas, desde que não tenha ultrapassado um período de 5 (cinco) anos.

Art. 33 - O aluno do Mestrado poderá cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas fora da sede do Programa, no país, em cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES, ou no exterior.

§ 1º - Para validação de seus créditos, essas atividades deverão ser homologadas pelo Colegiado, a partir de um parecer do orientador.

§ 2º - Ao aluno do Mestrado será permitido o aproveitamento de, no máximo, 4 (quatro) créditos que tenham sido cursados em outros programas acadêmicos de Pós-graduação *stricto-sensu*, credenciados pela CAPES, de acordo com a proposta curricular do Programa e a partir de parecer do orientador, a ser homologado pelo Colegiado.

§ 3º - O aluno pode realizar atividades acadêmicas no exterior, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das exigências da estrutura curricular do Curso, desde que



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 29/2019)

autorizado pelo Colegiado ou Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação, sendo essas atividades computadas integralmente para a conclusão do Curso, e o tempo no exterior será contabilizado para fins de integralização.

Art. 34 - O aluno pode solicitar, por motivo excepcional e justificado, o trancamento de sua matrícula por, no máximo, 1 (um) semestre, sendo o seu pedido julgado pelo Colegiado.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula é considerado no tempo de integralização do Curso, não podendo expirar 30 (trinta) meses, previstos no Artigo 29 parágrafos 1º e 2º desta Deliberação.

§ 2º - O aluno que ultrapassar o período de trancamento permitido pelo Colegiado será desligado do Curso e só poderá ser matriculado novamente, após novo processo de seleção, caso seja aprovado e selecionado.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre subsequente à seleção.

Art. 35 - O afastamento definitivo do aluno matriculado em Curso do PPGEB se dará se o mesmo realizar ou envolver-se em ações, tais como:

- a) plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados pelo aluno como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre do Programa;
- b) não cumprir as atividades previstas no cronograma do projeto de pesquisa, aprovado pelo orientador e pela Coordenação do Programa;
- c) não cumprir o prazo previsto para a Qualificação de Mestrado no Curso do Programa;
- d) não entregar a Dissertação segundo o regulamento específico do Curso do Programa.

Art. 36 - A estrutura curricular do Curso será definida por esta Deliberação.

§ 1º - O conjunto de regras vigentes, quando da matrícula do aluno, referentes à estrutura curricular, deverá ser cumprido para a conclusão do Curso e a obtenção do respectivo título.

§ 2º - As alterações ocorridas durante o Curso serão aplicadas aos alunos ingressantes em data imediatamente subsequente a da aprovação das novas regras pela



CPPPG, salvo se houver concordância expressa do aluno ingressante no Curso antes da aprovação dessas alterações.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS, DA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 37 - A unidade base para a medida do trabalho acadêmico é o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica ou a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades práticas.

Art. 38 - Para integralização do Curso de Mestrado Profissional de Ensino em Educação Básica, o aluno deverá completar o mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos, dos quais:

- a) 8 (oito) são em disciplinas obrigatórias,
- b) 16 (dezesesseis) são em disciplinas eletivas e
- c) 10 (dez) são em atividades obrigatórias.

Art. 39 - São consideradas atividades obrigatórias:

- a) Atividades de Pesquisa I e II junto ao grupo de pesquisa do qual participa seu orientador por, pelo menos, 2 (dois) semestres;
- b) Seminários de Dissertação I e II;
- c) Estágio de Docência da Graduação;
- d) Exame de Qualificação;
- e) Defesa de Dissertação.

Art. 40 - O exame de qualificação deverá ser realizado quando o estudante já tiver cursado, pelo menos, 16 (dezesesseis) créditos com aproveitamento.

Parágrafo único - O Exame de Qualificação deverá ser realizado até, no máximo, 6 (seis) meses antes de findo o prazo de 24 (vinte quatro) meses para a conclusão do Curso de Mestrado.

Art. 41 - A Dissertação do Curso de Mestrado Profissional de Ensino em Educação Básica deverá, necessariamente, apresentar um produto educacional que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros professores. Este produto, que deverá ser

destacável do corpo da Dissertação, poderá ter a forma de materiais textuais (manuais, guias, textos de apoio, artigos em revistas técnicas ou de divulgação, livros didáticos e paradidáticos, história em quadrinhos e similares); propostas de ensino (sequência didática, sugestões de experimentos, outras atividades práticas, propostas de intervenção); aplicativo computacional, protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais; equipamento, exposição; mídias educacionais (vídeos, simulações, animações, experimentos virtuais, áudios, objetos de aprendizagem, aplicativos de modelagem, aplicativos de aquisição e análise de dados, ambiente de aprendizagem, páginas de internet e blogs, jogos educacionais); materiais interativos (jogos, kits, similares); atividades de extensão (exposições científicas, cursos de curta duração, oficinas, ciclos de palestras, exposições, atividade de divulgação científica e outras); programas de rádio e de TV; ou seja, algo identificável e independente da Dissertação. O produto educacional ficará disponível na página do Programa, caso isso não viole direitos autorais.

CAPITULO III – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 42 - A avaliação do desempenho acadêmico do aluno constituir-se-á em processo permanente, a cargo dos docentes do PPGEB.

Art. 43 - O resultado da avaliação será expresso por conceitos que obedecerão à seguinte escala:

- A - de 9,0 a 10
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - abaixo de 7,0.

Art. 44 - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina acadêmica, conceitos A, B ou C e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

Art. 45 - A relação dos conceitos finais dos alunos deve ser apresentada pelo docente à Secretaria, no prazo estabelecido pelo Colegiado.

Art. 46 - O aluno só poderá repetir uma única vez cada disciplina ou atividade acadêmica em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação em seu desligamento do Curso.



Art. 47- Em casos excepcionais, a critério do docente, e com autorização do Colegiado, ao aluno que não entregar os trabalhos exigidos no prazo determinado, poderá ser atribuído o conceito I (incompleto), até um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período, findo o qual, ele perderá o direito ao crédito.

Art. 48 - Será desligado do PPGEB o aluno que:

- a) for reprovado em 2 (duas) ou mais disciplinas e/ou atividades obrigatórias;
- b) não efetuar inscrição em disciplinas ou atividades obrigatórias em algum semestre do Curso, sem estar gozando de trancamento de matrícula aprovado pelo Colegiado;
- c) não tenha sua Dissertação aprovada dentro dos critérios estabelecidos nos artigos 52 ao 54 deste Regulamento;
- d) não apresentar ao seu orientador, no prazo previsto pelo Colegiado, o material a ser encaminhado para Exame de Qualificação.
- e) exceda o período máximo para integralização do Curso, salvo os casos de prorrogação previamente aprovados pelo Colegiado.
- f) realize ou envolva-se em ações como as mencionadas no Artigo 35 desta Deliberação.

CAPITULO IV – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 49 - A Dissertação de Mestrado tem por objetivo principal demonstrar a capacidade de investigação, análise e argumentação do aluno.

Art. 50 - O estudante, com aval do orientador, solicitará ao Colegiado ou à Comissão de Coordenação do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a aprovação de banca examinadora, previamente formada, para a Defesa de Dissertação, desde que esteja regularmente matriculado no Curso e tenha atendido às exigências curriculares.

Parágrafo único - O candidato à Defesa encaminhará, à Secretaria do Programa, 1 (um) exemplar da Dissertação de Mestrado e do Produto Educativo e se responsabilizará por entregar mais 1 (um) exemplar para cada professor da banca examinadora, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data da defesa.

Art. 51 - A Defesa da Dissertação ocorrerá em sessão pública, na UERJ, e será julgada por uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa composta por,



pelo menos, 3 (três) membros pesquisadores, portadores de título de Doutor, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Pelo menos 1 (um) dos membros efetivos da banca examinadora não poderá pertencer ao quadro funcional docente da UERJ.

§ 2º - Além dos membros efetivos, as bancas devem conter 2 (dois) suplentes, sendo, pelo menos, 1 (um) externo aos quadros da UERJ.

Art. 52 - A banca examinadora deverá atribuir, em seu parecer, uma das seguintes menções: “aprovado”, “aprovado com restrições” ou “reprovado”.

§ 1º - No caso de “aprovação com restrições”, a homologação ficará condicionada à entrega da Dissertação reformulada pelo estudante, com anuência do orientador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com anuência do orientador.

§ 2º - O orientador será o responsável pelo fiel cumprimento das exigências da banca examinadora, observando o prazo estipulado no § 1º deste Artigo.

Art. 53 - As versões finais da Dissertação e do Produto Educativo, nos formatos impresso e eletrônico, devem, obrigatoriamente, ser entregues à Coordenação do Programa de Pós-graduação, em conformidade com as normas vigentes sobre a inserção de dissertações na Biblioteca Digital da UERJ, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - O aluno deverá entregar 1 (um) exemplar impresso e 2 (dois) CD Rom das versões definitivas da Dissertação e do Produto Educativo à Secretaria do PPGEB.

Art. 54 - Ao aluno que for reprovado na defesa, ou após reformulação da Dissertação, e que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada nova defesa, a partir da reformulação total ou parcial da Dissertação, a juízo do orientador e do Colegiado.

CAPITULO V – DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 55 - O aluno que obtiver aprovação na apresentação e defesa de sua Dissertação e no exame de proficiência em uma língua estrangeira, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, tendo cumprido com todas as demais exigências do Curso, receberá o título de Mestre em Ensino.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 29/2019)

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento cabem ao Coordenador-geral do PPGEB.

Art. 57 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigência, não constantes no presente Regulamento.

Art. 58 - Este Regulamento será revisto a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, ou por iniciativa do Colegiado.

Art. 59 - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

ANEXO II
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE ENSINO EM EDUCAÇÃO BÁSICA
– CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL –
ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Educação e Ensino no Brasil	CAp	4	60h
Cotidiano na Educação Básica	CAp	4	60h
	Sub-total	8	120h

DISCIPLINAS ELETIVAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
A insubordinação criativa na docência: fundamentos e desafios na Educação Básica	CAp	4	60h
Abordagens Representacionais: subsídios e fundamentações para projetos escolares	CAp	4	60h
África(s) e Afro brasilidade(s) na Educação Básica	CAp	4	60h
Alfabetização e linguagem nos anos iniciais	CAp	4	60h
Arte, Cultura e Ensino	CAp	4	60h
As ciências da natureza e o ensino: aspectos históricos, filosóficos e curriculares	CAp	4	60h
Aspectos fonológicos e morfológicos que subsidiam o processo de alfabetização	CAp	4	60h
Atividades Práticas: o Ensino e a Aprendizagem de Química	CAp	4	60h
Avaliação de Materiais Curriculares no Ensino das Ciências e Inserção de Laboratórios Didáticos de Ciências na Educação Básica	CAp	4	60h
Cartografia Escolar: Metodologias e Recursos Didáticos para o Ensino Básico	CAp	4	60h
Cidades Educadoras: Educar e Aprender no Território	CAp	4	60h
Didática da Matemática	CAp	4	60h
Educação, Ambiente e Sociedade	CAp	4	60h
Educação e transformação em Paulo Freire	CAp	4	60h



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 29/2019)

Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: Práticas Pedagógicas e o Processo de Ensino e Aprendizagem de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais	CAp	4	60h
Educação Matemática Crítica na Educação Básica	CAp	4	60h
Educação para as Relações Étnico-Raciais no Ensino Básico	CAp	4	60h
Educação, Saúde e Ambiente	CAp	4	60h
Ensino de História para crianças dos anos iniciais do ensino fundamental	CAp	4	60h
Espaços Educativos não formais no Ensino de História: entre memórias e identidades	CAp	4	60h
Estatística e suas aplicações nos espaços Escolares	CAp	4	60h
Etnomatemática: Fundamentos, perspectivas e desafios na Educação Básica	CAp	4	60h
Formação de Professores para a Educação Básica: O Ensino de Ciências da Natureza	CAp	4	60h
História da Matemática na Educação Básica	CAp	4	60h
Indicadores Sociais e Condições de Educabilidade no Rio de Janeiro	CAp	4	60h
Instrumentação para o Ensino de Ciências Naturais nos Espaços Escolares e Extraescolares	CAp	4	60h
Interdisciplinaridade no Ensino e Formação Docente	CAp	4	60h
Jovens e adultos em espaços escolares: avanços, desafios e possibilidades	CAp	4	60h
Jovens, Adultos e Idosos no Cotidiano da Escola: Concepções e Identidades Plurais	CAp	4	60h
Linguagem visual, Comunicação e ensino (aprendizagem)	CAp	4	60h
Linguagens e narrativas no Ensino de História	CAp	4	60h
Literatura infantil e experiência estética	CAp	4	60h
Matemática nos anos iniciais do EF: possibilidades curriculares	CAp	4	60h
Mediação Tecnológica e Ensino	CAp	4	60h
Metodologia Científica e Ensino	CAp	4	60h
Metodologia da Pesquisa	CAp	4	60h
Modelos e Práticas de Gestão na Escola	CAp	4	60h
O Conceito de Experiência no Cotidiano Escolar	CAp	4	60h
O Ensino das Ciências da Natureza na Educação Básica em uma Perspectiva Multidisciplinar	CAp	4	60h



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 29/2019)

O Ensino de Física na Educação Básica – Processos e Sequências de Ensino e Aprendizagem	CAp	4	60h
Por uma didática intercultural – lidar com a diferença na Escola	CAp	4	60h
Produtos Educacionais, produções tecnológicas e recursos didático-formativos	CAp	4	60h
Sociologia Figuracional e Educação: Leituras de Norbert Elias	CAp	4	60h
Sustentabilidades para a Educação Básica	CAp	4	60h
Tecnologias educacionais e tecnologias da imagem no Ensino – consumo e crítica	CAp	4	60h
Tópicos Especiais I	CAp	4	60h
Mínimo a Cursar		16	240h

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Atividade de Pesquisa I	CAp	1	45h
Atividade de Pesquisa II	CAp	1	45h
Seminário de Dissertação I	CAp	2	30h
Seminário de Dissertação II	CAp	2	30h
Estágio de Docência	CAp	-	15h
Exame de Qualificação	CAp	2	-
Defesa de Dissertação	CAp	2	-
Sub-total		10	165h

TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO		34	525h
----------------------------------	--	-----------	-------------